



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP 20020-010 - Telefone: (21) 3970-2361
E-mail: 2pjtpec.promotoria@mprj.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

Ref.: Procedimento Administrativo PA nº 01/20

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça designado para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da CRFB/1988 e pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8625/1993, observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211 c/c art. 24, IX, §1º, da Constituição Federal, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar seus respectivos sistemas de ensino com base em regime de colaboração no âmbito do qual compete a União legislar sobre normas gerais e exercer função redistributiva e supletiva, visando à garantia de equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizada, sobretudo, por meio dos serviços suplementares indicados no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ

CEP 20020-010 - Telefone: (21) 3970-2361

E-mail: 2pjtpec.promotoria@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206 da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada da existência de aproximadamente vinte casos de pneumonia de causa desconhecida na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, posteriormente sendo identificado como agente causador das pneumonias um novo tipo de Coronavírus, posteriormente denominado COVID-19, classificado, em 11 de março de 2020 como uma pandemia, em razão de sua distribuição geográfica internacional muito alargada e de sua transmissão sustentada de pessoa para pessoa, uma vez que presente em todos os continentes e na grande maioria dos países, com centenas de milhares de casos confirmados e milhares de mortes em todo o mundo;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro, o governo federal editou o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, realizada em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou o surto do COVID-19 Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e, em 06 de fevereiro, foi publicada a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus;

CONSIDERANDO que, na mesma data o Ministério da Educação fez editar a Portaria GM/MEC nº 329/2020, por meio da qual instituiu o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC18, no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que, em 13 de março o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, editou a Nota Técnica nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que veicula orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), haja vista que “as escolas são ambientes com a circulação de muitas pessoas e que as crianças são um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças”;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ

CEP 20020-010 - Telefone: (21) 3970-2361

E-mail: 2pjtcepec.promotoria@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro editou, em 02 de março, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de sistematizar as ações e procedimentos de responsabilidade da esfera estadual de governo e apoiar, em caráter complementar, os gestores municipais na resposta de maneira antecipada ao surto e na organização de fluxos para o enfrentamento de situações que fujam da normalidade, tendo por um dos principais objetivos estratégicos limitar a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, em 12 de março, por meio do Decreto Estadual nº 46.969/2020, foi instalado o Gabinete de Crise destinado a mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos estaduais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO que, em 13 de março, o **Decreto Estadual nº 46.970/2020**, publicado em edição especial, dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e **determinou a suspensão por 15 dias, dentre outras atividades, “das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior**, sendo certo, que o Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto”;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) editou a Resolução SEEDUC nº 5839, de 16 de março de 2020, que **determinou a antecipação do recesso escolar para o período de 16/03 a 29/03, com posterior adequação do calendário escolar do ano, a ser realizada por ato específico** (art. 1º);

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2020 foi publicado o Decreto Estadual nº 47.006/20, que suspendeu por mais quinze dias as aulas nas unidades escolares das redes públicas e nas escolas privadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da CF, segundo o qual “a saúde é **direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ

CEP 20020-010 - Telefone: (21) 3970-2361

E-mail: 2pjtcepec.promotoria@mprj.mp.br

econômicas que **visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, par. 3º, da Lei 13.979/20, que dispõe “sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, segundo o qual as medidas de isolamento e de quarentena previstas no mencionado dispositivo legal “somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde”, motivo porque a revogação ou suspensão de referidas medidas somente poderão ser baseadas, igualmente, em evidências científicas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, instaurou o Procedimento Administrativo nº 01/20, em 19 de março de 2020, com vistas a apurar os impactos das medidas adotadas, dentre elas a suspensão das aulas, sobre a política educacional, bem como as medidas compensatórias a serem implantadas, com vistas a assegurar a efetividade do direito à educação com qualidade;

CONSIDERANDO que, como primeiro ato investigatório foi expedido, em 19 de março de 2020, o Ofício 2ª PJTCPEC nº 112/2020, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a SEEDUC informasse:

1. *No que toca à saúde dos estudantes:*

a) Quais as medidas efetivas adotadas para garantia da saúde dos estudantes e profissionais de educação, seus familiares e demais integrantes da comunidade escolar, nos termos da Nota Técnica nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, informando detalhadamente as medidas concretas de controle e prevenção, desde preparação dos ambientes até a divulgação de campanhas informativas sobre as medidas de desinfecção e etiqueta respiratória;

2. *No que toca ao cumprimento do ano e carga letivos:*

a) De que forma se dará o cumprimento obrigatório das 800 horas divididas e 200 dias letivos, para a educação básica, ou dos 200 dias letivos, para o ensino superior, encaminhando o respectivo calendário escolar com indicações da sua reorganização e reposição de aulas presenciais, ainda



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ

CEP 20020-010 - Telefone: (21) 3970-2361

E-mail: 2pjtcepec.promotoria@mprj.mp.br

que no momento provisória, em razão do fechamento das unidades escolares/universidade;

b) Informar se estão sendo garantidas nas discussões pertinentes a participação dos colegiados das instituições de ensino, dos profissionais da educação, dos alunos e seus familiares, bem como se estão sendo submetidas a sua aprovação ao correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

c) Informações quanto ao eventual uso de plataformas e tecnologias digitais, inclusive de natureza assistiva, destinadas a assegurar a manutenção das atividades pedagógicas ou o efetivo trabalho escolar enquanto durarem as medidas de restrição da mobilidade destinadas a prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19, esclarecendo se é assegurado o controle de acesso pelo aluno e a sua orientação por profissional habilitado, de modo a reduzir os impactos sobre a continuidade do processo ensino-aprendizagem, ainda que não possa se dar em sala de aula, e sobre o calendário escolar inicialmente elaborado;

d) Informar se vem sendo ofertado o atendimento educacional especializado em ambiente domiciliar, de forma complementar ou suplementar, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 4/2009;

e) Informar se vem sendo ofertado o atendimento pedagógico domiciliar, na situação de retorno às atividades pedagógicas praticadas em ambiente escolar, a todos os estudantes que, por suas condições particulares, apresentem maior risco de contaminação pelo COVID-19 e que por esta razão demandem medidas excepcionais de preservação de sua saúde;

3. No que toca ao direito humano à alimentação adequada:

a) Informar como vem sendo garantido o direito humano à alimentação adequada, uma vez que é sabido que parte relevante das necessidades nutricionais dos alunos é garantida mediante o fornecimento de alimentação escolar;

b) Informar a fonte de recursos utilizada para o custeio das despesas relativas à alimentação dos alunos, independente do modelo adotado, durante o período de fechamento das unidades escolares determinado pela necessidade de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que, vencido o prazo estabelecido, as informações requisitadas não foram prestadas pela SEEDUC ao Ministério Público até o presente momento;

CONSIDERANDO a publicação, em 25 de março do corrente, da Deliberação CEE n. 376, de 23 de março de 2020, cujo art. 2º estabelece, dentre



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ

CEP 20020-010 - Telefone: (21) 3970-2361

E-mail: 2pjtcepec.promotoria@mprj.mp.br

outras, a necessidade de elaboração de um plano de ação pedagógica pela SEEDUC, a ser enviado ao Conselho Estadual de Educação, em 30 dias, como requisito inafastável à realização de atividades educacionais não-presenciais (atividades domiciliares em regime especial);

CONSIDERANDO que, muito embora já tenha anunciado o início das atividades educacionais não-presenciais em sua rede, a SEEDUC não tornou público o plano de ação pedagógica referido pela Deliberação CEE n. 376, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n. 934, de 01º de abril de 2020, cujo art. 1º dispõe que “O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da representação encaminhada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela Comissão de Educação da ALERJ,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma dos artigos 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 e art. 34, inciso IX e 38, II da Lei Complementar nº 106/03, **RESOLVE:**

- 1) **REITERAR** o contido no Ofício 2ª PJTCPEC nº 112/2020, devendo a resposta *também* informar os valores referentes à contratação do serviço Google Classrom, inclusive os valores já pagos, com o envio do instrumento contratual e das respectivas notas de empenho, e
- 2) **RECOMENDAR AO Ilmo. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** que suspenda todas as atividades não presenciais porventura realizadas por esta Secretaria de Estado de Educação através da plataforma Google Classroom ou qualquer plataforma educacional similar.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ

CEP 20020-010 - Telefone: (21) 3970-2361

E-mail: 2pjtpec.promotoria@mprj.mp.br

f

Tendo em vista a urgência e gravidade da situação ora vivenciada por toda a sociedade, fica estabelecido o **PRAZO DE 72 HORAS** para o envio ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro das informações ora requisitadas e de todas as informações relativas ao atendimento às medidas previstas nesta **RECOMENDAÇÃO**.

Ao ensejo, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020

ROGÉRIO PACHECO ALVES
Promotor de Justiça

Ao Senhor

PEDRO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA

Ilustríssimo Secretário Estadual de Educação